



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



## MENSAGEM Nº 011/2017 (ANÁLISE URGENTE URGENTÍSSIMO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o teor do Projeto de Lei nº 011/2017, que possui a seguinte emenda:

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	05
Votos Contrários	03
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	04 / 09 / 17
Em	única

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Projeto visa regularizar os débitos previdenciários relativos as contribuições previdenciárias do ente e dos segurados que não foram repassadas. Tais débitos foram parcelados pelas administrações passadas, no entanto, a edição da Portaria MF nº 333/2017 permite equacionar melhor o pagamento do débito ao longo do tempo, mantendo o equilíbrio atuarial. Tal fato gerou um passivo que onera o Tesouro Municipal e reduz a disponibilidade de recursos para investimentos pelo município de POTIRETAMA, portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de reduzir o comprometimento de recursos do município e manter regular junto ao Ministério da Previdência a situação do POTIPREV.

Rua: Exedito Leite da Silva, 33 - Centro  
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289  
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2  
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000

Recebido Em 31/08/17  
Secretária da Câmara Municipal  
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente, e em particular, em conformidade o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,

POTIRETAMA - CE, 31 de agosto de 2017.



---

**José Eudes da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PROJETO DE LEI N. 011/2017.

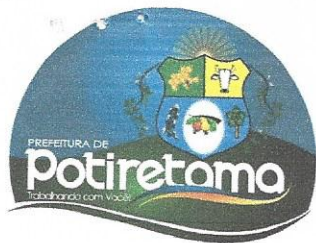
Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Eudes da Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

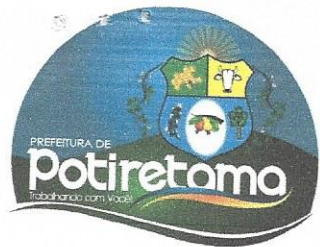
**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 31 de agosto de  
2017.

**JOSÉ EUDES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro  
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289  
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2  
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000